



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de divulgação no Portal da Transparência dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Lapão – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar no Portal da Transparência a lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas Farmácias Básicas de saúde.

Art. 2º Para facilitar o acesso e compreensão dos números, a divulgação de que trata o Art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I - Local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;

II - Nome dos medicamentos nos termos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Renome (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), veiculada pelo Ministério da Saúde.

III - Quantidade constante no estoque.

Art. 3º Quando o sistema constar quantidade zero de medicamento, deverá ser informada a data estimada para aquisição e reposição do estoque.

Art. 4º Deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso a lista de medicamentos distribuídos, nos mesmos moldes do Art. 1º, para que pessoas que não tenham acesso à internet também tenham acesso a informação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal